

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Deputado Cândido Vaccarezza)

Altera o art. 9º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita poderá solicitar a concessão de visto de turista através das representações diplomáticas brasileiras no exterior ou na ocasião da entrada no território nacional.

§ 1º Considera-se estrangeiro em caráter recreativo ou de visita aquele que não tenha finalidade imigratória, nem intuito de atividade remunerada ou estudantil no país.

§ 2º Deve ser comprovado ao agente de imigração, na ocasião do desembarque, ou perante as representações diplomáticas no exterior o prazo de permanência, acomodações e condições financeiras para a sua manutenção no país.

§ 3º O estrangeiro de país que dispense aos brasileiros idêntico tratamento pode cumprir o estabelecido em acordo internacional no que tange a reciprocidade.(NR)”

Art. 2º Fica revogado o artigo 10 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a exigência de visto de turista para entrada no território nacional tem sido uma barreira para o desenvolvimento do turismo no país. Uma legislação atual e desburocratizada possibilitará mais investimentos internos e maior número de estrangeiros, promovendo um turismo com fator de atividade econômica sustentável e com papel relevante na inclusão social e na geração de emprego e renda.

Através de uma política pública diferenciada, o turismo no Brasil vem se destacando. Atrativos não faltam: além de investimentos em infra-estrutura turística contamos com as imensuráveis belezas naturais e, ainda, com o bom humor do povo brasileiro, o jeitinho de levar a vida de uma forma surpreendente, com simplicidade, disposição, esperança, hospitalidade e muita alegria.

De acordo com o segundo Anuário Estatístico da Embratur (Instituto Brasileiro de Turismo), a entrada de estrangeiros no país passou de uma média de 1,5 milhões de pessoas por ano na década de 1990 para 4 milhões de visitantes do ano 2000 em diante. Após a dispensa de concessão de visto de turista teremos uma quantidade muito maior de entrada de estrangeiros no país, o que possibilitará com vulto o desenvolvimento do turismo, passando a ser um agente de transformação para o país, trazendo fonte de riqueza econômica e de desenvolvimento social. Proporcionará maior qualidade e competitividade dos produtos, ampliação e melhoria da infra-estrutura turística e promoção e expansão comercial do produto turístico brasileiro no campo internacional.

Apesar da dispensa de concessão do visto de turista, vale destacar que o referido projeto não suprime o princípio da reciprocidade entre Estados, que é amplamente adotado pela comunidade internacional. A manutenção deste princípio resguarda um tratamento igualitário entre nações.

Os Estados estão em pé de igualdade perante o Direito internacional, qualquer que seja a sua importância demográfica, econômica ou militar. Todos os Estados têm, em tese, os mesmos direitos e deveres na comunidade das nações. O princípio da igualdade entre os Estados é uma decisão política fundamental

concretizada em normas do sistema constitucional positivo e não pode ser desconsiderado.

O princípio da reciprocidade é um dos pilares mais sólidos e antigos das relações internacionais. É medida de igualdade, de natureza política, que tem a finalidade de atingir o equilíbrio. A reciprocidade é uma manifestação de soberania e consiste em permitir a aplicação de efeitos jurídicos em determinadas relações de direito, quando esses mesmos efeitos são aceitos igualmente por países estrangeiros. Constitui a base do relacionamento entre Estados soberanos.

A manutenção deste princípio impedirá que o Brasil dispense tratamento diferenciado daquele que se recebe e está focado, principalmente, na segurança nacional, nos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais.

A proposta visa permitir a desburocratização de medidas para concessão de visto para turista, manutenção do estado democrático de direito e propensos benefícios ao setor turístico, proporcionando ao país um dos aspectos positivos e necessários para o seu desenvolvimento sustentável. Por todo exposto, é que proponho o presente projeto e solicito apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2008

Cândido Vaccarezza

Deputado Federal